

Página 1 de 3



preventiva e corretiva sem troca de peças e/ou equipamentos dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e alarmes, nos termos do disposto do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá a vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses a serem contados a partir de 16/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto são garantidos pela rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012– Serviço de Segurança Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor mensal contratado é de R\$ 874,74 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 10.496,88 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as cláusulas e disposições do contrato original, não atingidas pelas alterações introduzidas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais



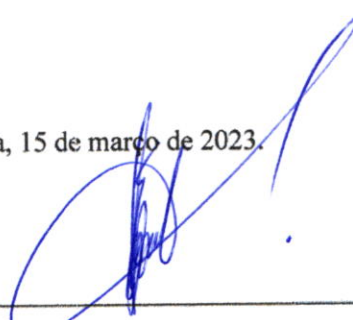
Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo aditivo.

6.2. E por estarem de acordo com os termos deste contrato, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente as testemunhas abaixo.

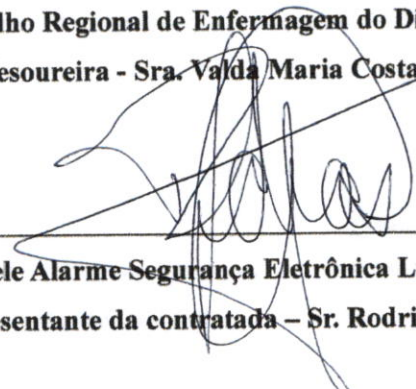
Brasília, 15 de março de 2023.



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente – Dr. Elissandro Noronha dos Santos



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureira - Sra. Valda Maria Costa Fumeiro



Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda. - EPP
Representante da contratada – Sr. Rodrigo Freire Dias

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF nº: 680.824.524-04

NOME: 
CPF nº: 609.444.531-68